

DECRETO N.º 26.767, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, criada nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, é de 3.ª classe.

Artigo 2.º — À Delegacia de Polícia de que trata o artigo anterior cabe a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos na área de jurisdição do Município de Araçatuba concorrentemente com os Distritos Policiais.

Artigo 3.º — De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias à implantação da Delegacia de Polícia de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.768, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Avaré

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais da Delegacia de Polícia do Município de Avaré.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo são de 3.ª classe.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das Unidades Policiais de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.769, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre procedimentos para identificação de prioridades dentro do processo de Planejamento Regional

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação das Regiões de Governo pelo Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, com o intuito de adequar o planejamento e o desenvolvimento da ação do Governo Estadual a nível regional,

Considerando que há necessidade de serem fixados procedimentos e prazos para definição das prioridades regionais a fim de compatibilizá-las com o processo de elaboração orçamentária do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Os diretores dos Escritórios Regionais do Governo-ERGs convocarão os Colegiados das Administrações Municipais-CAMs, que, sob a orientação técnica dos representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, procederão à identificação e priorização das principais demandas de obras, equipamentos e serviços, no âmbito da região.

Artigo 2.º — Para a execução da tarefa de que trata o artigo anterior, os CAMs serão apoiados pelos Colegiados da Administração Estadual-CAEs, que elaborarão diagnósticos das ações dos vários setores da Administração Pública na Região.

Artigo 3.º — Os CAMs, baseados no diagnóstico de que trata o artigo anterior, deverão encaminhar aos CAEs:

I — a identificação dos setores prioritários de atuação do Estado na Região; e

II — priorização das principais demandas de obras e serviços por setor.

Artigo 4.º — Os CAEs procederão à avaliação das propostas regionais de que trata o artigo anterior, com posterior remessa das mesmas à Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, à Coordenadoria dos Escritórios Regionais do Governo da Secretaria do Interior e aos Grupos de Planejamento Setorial das respectivas Secretarias de Estado, para análise de viabilidade de suas realizações.

Artigo 5.º — As Secretarias de Estado, através dos Grupos de Planejamento Setorial, levarão aos CAEs o resultado das avaliações, efetuadas pelos órgãos técnicos de suas Secretarias para que se constituam em subsídios a serem utilizados pelos CAMs na reavaliação das suas propostas.

Artigo 6.º — Os CAMs, após procederem às eventuais reavaliações de suas propostas, à vista das observações recebidas deverão priorizar as principais demandas regionais independente do setor, o que deverá ser formalizado em documento único, ratificado em ata e assinado pelos membros do CAM, diretor do ERG e representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 7.º — Os CAEs, após tabulação, remeterão as priorizações às unidades locais das respectivas Secretarias de Estado envolvidas na elaboração orçamentária e concomitantemente à Secretaria de Economia e Planejamento para encaminhamento aos GPs dos órgãos, para compatibilização com as priorizações setoriais.

Artigo 8.º — A Secretaria de Economia e Planejamento baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.770, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimentos na Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Roosevelt do Brazil Kail, a Casa do Atleta e Icaro de Castro Mello o Estádio de Atletismo, ambos no Conjunto Desportivo Constantino Vaz Guimarães, no Ibirapuera, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 17-2-87

No processo SAA-685-85, em que é interessado o Centro de Trabalho Indigenista, sobre doação de mudas e sementes: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e nos termos do art. 19, II, alínea a, da Lei 89-72, autorizo a doação ao Centro de Trabalho Indigenista, de 50 mudas frutíferas diversas, 10 sacos de 40kg de sementes de milho híbrido, 7 sacos de 40kg de sementes de feijão e 6 sacos de 40kg de sementes de arroz, no valor global de Cr\$ 7.886,00."

No processo SI-1.497/86 c/aps. PGE-94.596-86-SJ, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termo de reti-ratificação e prorrogação ao convênio 212-86, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Itirapina, tendo por objeto a concessão de auxílio para atendimento de despesas decorrentes da expropriação de área de terra utilizada pela Escola de Engenharia de São Carlos da USP, para construção do Centro Regional de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada, de sorte a se alterar as cláusulas do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-6949-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Cultura e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, objetivando a conjugação de esforços para a realização de atividades artístico-culturais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 26, de 17-2-87

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do 30.º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 18 a 20 de fevereiro de 1987, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS —**

DETIN

Portaria DETIN-2, de 13-2-87

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, cumprindo o que determina o arti-

go 30 do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977 e atendendo aos estudos e proposição da Divisão de Estudos e Normas, enquadra na classificação vigente os veículos de fabricação nacional, de acordo com seus tipos e marcas nos Grupos segundo a sua categoria:

1 — Veículos de Representação:

Grupo "A"

Chevrolet Diplomata; Chevrolet Comodoro; Chevrolet Monza SL/E1.8; Chevrolet Monza SL/E2.0; Ford Del Rey Ghia; Ford Del Rey GLX; Volkswagen Santana GLS; Volkswagen Santana GL;

Grupo "B"

Chevrolet Monza L; Chevrolet Opala; Volkswagen Santana CL; Ford Del Rey L;

2 — Veículos de Prestação de Serviços:

Grupo "S-1"

Chevete; Escort L; Gol C; Voyage C; Fiat Uno S; Fiat Prêmio S;

Grupo "S-2"

1 — Perus: Chevrolet Caravan; Chevrolet Marajó SL; Chevrolet Verafeiro — 6 cilindros; Volkswagen Quantum CL; Del Rey Belina L; Del Rey Belina 4x4; Toyota Bandeirante; Volkswagen Kombi; Fiat Elba S; Volkswagen Voyage Parati C;

2 — Pick-Ups: Agrale TX; Chevrolet Séries 10 e 20: 4 e 6 cilindros — com ou sem caçamba; cabine simples ou dupla; Chevy 500; Ford F-100; Ford F-1.000; Ford F-2.000; Fiat City; Gurgle G-800 CS; Gurgle G-800 CD; Itaipu E-500 CS (elétrico); Itaipu E-500 CD (elétrico); Pampa; Toyota Bandeirante; Volkswagen Kombi; Volkswagen Saveiro C;

Grupo "S-3"

Todos os caminhões fabricados pela indústria nacional adequados aos transportes de carga média ou pesada com capacidade acima de 2 toneladas.

Grupo "S-4"

Jipes, Jipões, Furgões, Ônibus, Micro-Ônibus; Guinchos, Ambulâncias, Viaturas de Policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente e veículos com características especiais à prestação de serviços.

1 — A requisição de compra de veículos ora classificados deverá obedecer as características dispostas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 24 do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto 15.367, de 17-7-80 e parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mesmo Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977, artigo 2.º do Decreto 13.693, de 11-7-79, artigo 2.º e parágrafo único do Decreto 15.804, de 7-10-80 e artigo 6.º e parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto 15.955, de 24-10-80.

2 — Somente os veículos do Grupo "A" poderão ser adquiridos com os equipamentos opcionais além dos normais de produção.

Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos com os equipamentos normais de produção, acabamento comum e sem quaisquer opcionais.

3 — Os veículos dos Grupos "A" e "B" serão adquiridos na cor escura, preferencialmente preta e os demais na cor de fabricação ou na cor registrada no DETIN e identificadora da frota.

4 — Ficam excluídas das exigências acima as ambulâncias que serão adquiridas na cor branca e os veículos de policiamento, que serão adquiridos nas cores próprias adotadas pelas Corporações.

5 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou sejam, as Portarias 5, de 11-7-85; 9, de 16-8-85; 13, de 30-12-85 e 7, de 19-6-86.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PA